



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 1.991 / 2001.**

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, **Aprovou**, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 05/ 01 /2001 a 31/12/2001 servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo 2º** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

**Artigo 3º** - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, Inc. IX da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

**Artigo 5º** - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

**Artigo 6º** - É assegurado aos servidores o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

**Artigo 7º** - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias, na rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 9º** - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado
- II - por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Artigo 10** - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente para o ano 2001, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei n.º 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 ( Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES ).

**Artigo 11** - O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 05-01-2.001.

**Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,

29 de janeiro de 2001

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 29 de janeiro de 2001

\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
VALTER ROSSMANN  
Sec. Munic. De Adm. E Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I - Lei 1991/2001**

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
02	Farmacêutico Bioquímico	R\$ 1.302,98
05	Médicos	R\$ 1.302,98
02	Psicólogo	R\$ 900,00
07	Motorista	R\$ 814,35
08	Odontólogo	R\$ 1.000,00
03	Enfermeiro	R\$ 1.200,00
02	Assistente Social	R\$ 900,00
02	Agente Vigilante	R\$ 260,59
06	Operador Máquinas	R\$ 944,66
09	Ajudante de Máquinas	R\$ 260,59

  
Valter Rossmann  
Sec. Munic. de Adm. e Finanças

  
José Francisco de Oliveira  
Prefeito Municipal de  
Baixo Guandu - ES